



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 21 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00004845-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de Viçosa.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00007301-8.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008616-8.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00007862-8.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00007863-9.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00007864-0.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008523-0.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008585-1.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009324-0.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009395-1.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009691-5.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011533-0.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 11/12, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00011620-6.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 1, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00011870-4.

Interessado: Maria Aparecida de Oliveira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de outubro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000309/2025-31

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ

Assunto: Prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Pedido de Providências. Prorrogação e reajuste dos valores do Contrato PGJ nº 18/2022 de serviços de atualização e suporte da solução Oracle para licenças de uso do Ministério Público do Estado de Alagoas. Previsão expressa na cláusula décima-sexta, item 16.1 e cláusula décima-sétima, item 17.2 do contrato. Pedido tempestivo. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Aplicação do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento, condicionado a apresentação das certidões que por ventura encontrem-se



vencidas." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0001333/2025-72

Interessado: João da Rocha Lins Neto - Técnico desta PGJ

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Acolho o Parecer da Consultoria Jurídica. Autorizo o parcelamento. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007883/2025-41

Interessado: João Alcides de Sá Cerqueira - Técnico desta PGJ

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de Outubro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 749, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições RESOLVE designar a Dra. VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS, 6ª Promotora de Justiça de Arapiraca, para realizar as audiências do dia 22 de outubro do corrente ano, no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 750, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, 53º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pelo 5º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, até ulterior deliberação. Revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 169/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 751, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ISAAC SANDES DE ARAÚJO, titular do 2º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pelo 7º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Outros

RECOMENDAÇÃO PGJ N. 04/2025



Recomenda articulação para o registro ou a atualização dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, ao considerar a solicitação do Presidente da Comissão de Defesa de Direitos Humanos do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio do Ofício Circular n. 13/2025/CDDF:

RECOMENDA, aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas com atribuição nas áreas de defesa dos direitos humanos e da pessoa idosa, a articularem junto às autoridades competentes no sentido de providenciar o registro ou a atualização dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa no Cadastro Nacional, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, disponível no portal do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Idosas.

RECOMENDA, ainda, que, na impossibilidade de se efetuar o registro no cadastro nacional, por inexistência do fundo ou por não terem sido sanadas as irregularidades, que apoiem a constituição dos fundos, a fim de possibilitar o recebimento de recursos no futuro, independentemente de serem ou não dedutíveis de Imposto de Renda.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 21 de outubro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007907/2025-72

Interessado: Amanda Leão Urquiza Gonçalves – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007905/2025-29

Interessado: Dra. Ariadne Dantas Meneses – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007903/2025-83

Interessado: Dr. Luciano Romero da Matta Monteiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007902/2025-13

Interessado: Isadora Porto de Melo – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007901/2025-40

Interessado: Dr. Izelman Inácio da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da



Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0007896/2025-78

Interessado: Maria Luisa Oliveira Dias Pinto – Assistente desta PGJ.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007895/2025-08

Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0007894/2025-35

Interessado: Dra. Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1290.0001847/2025-14

Interessado: Dr. Andreson Charles Silva Chaves – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001848/2025-84

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001850/2025-30

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001851/2025-03

Interessado: Dra. Shanya Maria de Espindola Dantas Pinto – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001849/2025-57

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001854/2025-19



Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1332.0000300/2025-25

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1332.0000301/2025-95

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 21 de Outubro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 750, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000301/2025-95, RESOLVE conceder em favor do servidor MÁRIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Analista do Ministério Público – Especialista em Administração de Redes, portador do CPF nº ***.720.794-**, matrícula nº 825458, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi – 7ª Região – Norte, no dia 14 de outubro de 2025, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 751, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000301/2025-95, RESOLVE conceder em favor do servidor MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO CORREIA, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.467.494-**, matrícula nº 825604-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi – 7ª Região – Norte, no dia 14 de outubro de 2025, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 752, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000300/2025-25, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.548.944-**, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Igreja Nova – 3ª Região – Baixo São Francisco, no dia 14 de outubro de 2025, para realizar atividades relacionadas a DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 753, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001854/2025-19, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº ***.782.133-**, matrícula nº 8262934, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e São Santana do Ipanema, 4ª e 8ª Região – Agreste e Médio Sertão, no dia 15 de outubro de 2025, a serviço da Engenharia para realização de vistoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 754, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001849/2025-57, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, Promotor de Justiça da 1ª PJ de União dos Palmares, de 2ª entrância, portador do CPF nº ***.784.688-**, matrícula nº 8255071, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 944,14 (novecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.807,62 (um mil, oitocentos e sete reais e sessenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 13 a 15 de outubro de 2025, para participar da 15ª Sessão Ordinária do CNMP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 755, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001851/2025-03, RESOLVE conceder em favor da Dra. SHANYA MARIA ESPINDOLA DANTAS, Promotora de Justiça da 3ª PJ de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, portador do CPF nº ***.948.744-**, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,32 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 323,16 (trezentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Passo de Camaragibe – 7ª Região – Norte, no dia 15 de outubro de 2025, em razão de designação através da Portaria PGJ nº 623/2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 756, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001850/2025-30, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça da 40ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.229.434-**, matrícula nº 69128-3, 03 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.023,66 (um mil e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Anadia – 2ª Região – Tabuleiro do Sul, nos dias 03, 24 e 29 de setembro de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 337/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 757, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001848/2025-84, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº ***.782.133-**, matrícula nº 8262934, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 297,79 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 514,92 (quinhentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e São Santana do Ipanema, 4ª e 8ª Região – Agreste e Médio Sertão, no período de 07 a 09 de outubro de 2025, a serviço da Engenharia para realização de vistoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 758, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001847/2025-14, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES Promotor de Justiça da PJ de Campo Alegre, de 1ª Entrância, portador do CPF nº ***.728.064-**, matrícula nº 691380, 03 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 917,97 (novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia – 4ª Região – Agreste, nos dias 03, 24 e 30 de setembro de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 592/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000478-6.

PORTARIA N.º 0185/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos acerca de suposto episódio de violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de M. J. F. P., ocorrida nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2023.00004742-7, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO que, após minuciosa análise dos autos, observou-se que o fato em questão já foi submetido ao crivo do Poder Judiciário, nos Autos n.º 0733734-61.2023.8.02.0001, em regular tramitação;

CONSIDERANDO que o exame de corpo de delito atinente ao episódio em testilha encontra-se em descompasso com as alegações apresentadas pela suposta vítima, revelando a inexistência de elementos materiais aptos a corroborar a narrativa apresentada, bem como, a ausência de justa causa para a continuidade da presente apuração;

CONSIDERANDO a extrapolção do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato citada alhures, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público



(SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de outubro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital

Órgão do Ministério Público: 50ª Promotoria de Justiça da Capital.

Pessoa Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;

2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 50ª Promotoria de Justiça da Capital, localizada na Sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou eletronicamente pelo e-mail pi.50capital@mpal.mp.br

4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial nas Promotorias de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 50ª Promotoria de Justiça da Capital, seja pessoalmente no endereço da Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou pelo Whatsapp (82) 99136-0258.

SAJ:	IP N.º	VÍTIMA(S):	CIENTIFICADO(A):
08.2025.0008405 8-4	11531/2023 - 5ºDPC	Kathreen Alves de Carvalho (vítima fatal); Deyse Thayse Pereira; Ana Paula Ferreira da Silva.	Onofre Alves de Carvalho (pai da vítima fatal: Kathreen) Deyse Thayse Pereira; Ana Paula Ferreira da Silva.

Maceió, 21 de outubro de 2025.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo

Promotora de Justiça



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Ref.

PA MPF 1.11.001.000422/2024-11; PA MPAL nº 09.2025.00001192-5;

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Maceió/AL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS**, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO: 1. Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços Públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2. A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3. Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4. A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5. A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6. O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9. O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10. O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11. O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12. O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13. O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15. O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16. A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17. A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido,

incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18. Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19. A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as) servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5); 20. A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21. A visita à Escola Municipal Doutora Nise da Silveira, no dia 18 de agosto de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22. Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: • Ausência de fluxo específico para aluno matriculados com deficiência ou quando há suspeita de transtorno que interfere na aprendizagem; • Ausência de fornecimento de material de apoio e didático específico para as pessoas com deficiência e EJA; • Ausência de uma rotina de avaliação para identificação de alunos com deficiência; • Ausência de formação continuada para profissionais da EJA; • Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) sem funcionamento durante o turno noturno, privando os estudantes com deficiência do EJA do acesso aos serviços especializados; • Ausência de oferta de ensino profissionalizante; • Ausência de diagnóstico nutricional dos/as estudantes e eventual oferta de alimentação que atenda tais necessidades; • Não realização de teste de aceitabilidade da alimentação escolar, principalmente para conhecimento das restrições alimentares; • O cardápio não contempla, pelo menos, duas porções de frutas in natura e legumes por semana; • Não há quadra poliesportiva para a realização das atividades vinculadas à disciplina de educação física, o que faz com que os estudantes precisem realizar as atividades no pátio que funciona como refeitório; • A estrutura da cozinha é não é adequada para a demanda, sendo uma adaptação de uma cantina escolar. O fogão fornecido é antigo e o botijão de gás fica alocado dentro da cozinha; • O fardamento oferecido para os merendeiros é insuficiente; • Não houve disponibilização de fardamento escolar para os estudantes no ano de 2025 e no ano de 2024 a entrega do fardamento se deu somente no final do período letivo; • O fardamento entregue no ano de 2024 foi mal dimensionado, tanto no que diz respeito ao atendimento de toda a demanda estudantil, quanto pela inadequação dos tamanhos fornecidos; • Ausência de oferta do Programa Brasil Alfabetizado; • Ausência de abertura de AEE para os estudantes matriculados nas turmas do EJA; • Falta de segurança no entorno da unidade escolar; • Faixa de pedestre pintada em frente a escola que não estaria no local mais adequado para o atendimento das demandas diárias; • Foco de lixo nos fundos da escola, com risco de aparecimento de animais peçonhentos e pragas; • Ausência de disponibilização de psicólogo na unidade escolar; • Insuficiência de profissionais de assistência social no período noturno, uma vez que a assistente social só comparece uma vez por semana; • Ausência de professor de AEE no período noturno; • Necessidade de pintura na parte externa da unidade escolar, diante dos focos de pichações, bem como controle das paredes com focos de mofo; • Não há extintor de incêndio na cozinha e rota de fuga estabelecida; • Falta de acessibilidade, especialmente porque não há piso tátil nos corredores e nas salas; • Há sala de apoio, mas não funciona no horário noturno; • Não há fornecimento de internet para os estudantes e a sala de informática não é de livre acesso; • Não há distribuição de lápis, caneta, caderno e outros itens de consumo para as atividades letivas; • Ausência de elaboração e de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado; • Não realização de exames médicos periódicos pelos(as) servidores(as); 23. A ausência de funcionamento da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) durante o turno noturno viola o direito dos estudantes com deficiência da EJA ao acesso aos serviços de apoio especializado; 24. A ausência de ensino profissionalizante prejudica o melhor aproveitamento escolar e compromete o exercício da cidadania, bem como a inserção no mercado de trabalho e o desenvolvimento de atividades compatíveis com a realidade socioeconômica e cultural da comunidade; 25. Ausência de diagnóstico nutricional dos estudantes e a não realização de teste de aceitabilidade da alimentação escolar comprometem a segurança alimentar escolar; 26. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 27. Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 28. Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001192-5, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Dom Helder Câmara; 29. Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do



Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem **RECOMENDAR** a Vossa Excelência para que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresentar projeto contra incêndio e pânico e alvará do Corpo de Bombeiros; b) introduza no cardápio escolar o fornecimento de porções de frutas in natura, ao menos, duas vezes por semana. II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os problemas identificados na Escola Municipal Doutora Nise da Silveira, especificamente: a) garantia do funcionamento da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) durante o horário de funcionamento da EJAI; b) estabeleça fluxo específico para dar suporte psicopedagógico e, se necessário, o encaminhamento para a rede pública de saúde para alunos matriculados com deficiência ou quando há suspeita de transtorno que interfere na aprendizagem e fornecimento de material didático adequado; c) realização de diagnóstico nutricional dos estudantes e testes de aceitabilidade da alimentação escolar, quando da introdução de novos alimentos no cardápio; d) realização de diagnóstico acerca do interesse e afinidades para a necessária oferta de cursos profissionalizantes; e) elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado; f) realização dos exames médicos periódicos dos(as) servidores(as); g) realização de formação/capacitação direcionada à gestão do estresse e desenvolvimento de habilidades socioemocionais e oferecimento de suporte psicológico dos professores; h) adequação da cozinha escolar às normas de segurança, incluindo a instalação de extintor de incêndio, definição de rota de fuga e a retirada do botijão de gás do interior da cozinha; i) forneça fardamento e EPIs para as merendeiras; j) forneça fardamento escolar e material didático em quantidade suficiente para todos os estudantes da EJAI; k) disponibilize o acesso à internet para toda a comunidade escolar; l) ofereça cursos profissionalizantes compatíveis com o interesse manifestado pelos alunos da EJAI, notadamente em áreas relacionadas às especificidades locais; III) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados no item II; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informamos que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: pral-arapiraca04oficio@mpf.mp.br. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLEN
PROMOTORA DE JUSTIÇA

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES
PROCURADORA DO TRABALHO

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000657-7.

PORTARIA N.º 0138/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses



coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato n.º 01.2024.00005573-1, no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, a partir de expediente oriundo da Associação Católica São Vicente de Paulo (Fraternidade Casa de Ranquines) noticiando o comparecimento habitual e ostensivo de integrantes da segurança pública à entidade - casa de passagem e abrigo para pessoas em situação de vulnerabilidade social - sob o pretexto de cumprimento de diligências voltadas à busca e reconhecimento de acolhidos com supostas pendências legais;

CONSIDERANDO que tais abordagens, segundo relato, podem vir a comprometer a confiança dos assistidos na atuação da equipe social, cuja atividade exige a preservação da confidencialidade dos acolhidos, sendo recomendável que eventuais demandas de informações por parte das autoridades policiais sejam formalizadas por meio de ofícios, conforme prática consagrada na administração pública;

CONSIDERANDO reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2025, no auditório da sede das Promotorias de Justiça da Capital, com a participação de representantes da Fraternidade Casa de Ranquines, da Polícia Militar de Alagoas e da Polícia Civil de Alagoas, com o objetivo de promover o adequado deslinde da matéria em epígrafe e viabilizar a construção de soluções institucionais harmônicas e respeitadas para com as funções de cada órgão envolvido;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pela PM durante o encontro supracitado, no sentido de que o Ministério Público providenciasse a expedição de ato formal recomendando os protocolos a serem seguidos em casos que tais, diante de seu alcance institucional e da capacidade de indução de condutas no contexto das forças policiais, bem como, tendo em vista a proposta de criação de canal de comunicação via aplicativo Whatsapp a fim de conferir maior celeridade e eficiência ao atendimento de demandas urgentes, além da realização de eventos e palestras pedagógicas na Casa de Passagem, em parceria com a Polícia Militar, mediante a construção de calendário específico para tais ações, visando reduzir o temor dos acolhidos em relação à presença policial, bem como, promover a conscientização quanto a direitos e deveres e fortalecer vínculos institucionais;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato mencionada alhures, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Expedição de Recomendação dirigida à PMAL e à PCAL com o escopo de orientar e uniformizar a atuação dos agentes de segurança pública quando das abordagens realizadas na referida casa de acolhimento, especialmente quanto:

I – à adoção, sempre que possível, de medidas que priorizem o contato prévio e institucional com os responsáveis técnicos da entidade, mediante requisição formal e fundamentada;

II – à abstenção de condutas ostensivas e presenciais que possam comprometer a confidencialidade, a integridade psíquica ou a confiança dos assistidos nos serviços prestados;

III – à implementação de canal de comunicação funcional, preferencialmente por meio eletrônico (Whatsapp), para fins de interlocução direta com a coordenação da Casa de Passagem;

IV – à realização de atividades educativas, tais como palestras, oficinas e rodas de conversa, em parceria com a instituição acolhedora, a fim de promover o diálogo, a educação em direitos e a humanização da presença policial, mediante calendário



previamente acordado;

4) Revogação da Portaria n.º 0130/2025/62PJ-Capit. (fls. 22-26), datada de 10 de julho de 2025, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual na Edição n.º 1401, de 15/07/2025, em razão da constatação de vício material que compromete sua validade; e

5) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 31 de julho de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001473-3.

PORTARIA N.º 0184/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO notícias veiculadas nos portais eletrônicos contendo vídeo do acusado T. J. D. S. A., com conteúdo que aparenta ser o seu interrogatório no âmbito da polícia civil, conduzido pelo delegado responsável pelo caso, no interior de uma unidade de saúde, o que sugere vazamento e divulgação indevida de conteúdo;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0445/2025/62PJ-Capit ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, solicitando informações e análise da verossimilhança dos fatos narrados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00001959-4 antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivos, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de outubro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00001570-0

PORTARIA Nº : 08/2025 – PJJG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput* da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil e militar localizadas nesta comarca, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023-CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 109ª DP, Flexeiras, pertencente à Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação dos policiais civis;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- autue-se e registre-se a presente portaria, com a consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- junte-se aos autos o Relatório da Inspeção realizada no dia 03/09/2025 na 109ª Delegacia de Polícia Civil.
- Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Joaquim Gomes, 20 de outubro de 2025.

Andrea de Andrade Teixeira

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00001571-0

PORTARIA Nº : 09/2025 – PJJG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput* da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de



relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o *munus publicum* de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO o art. 7º, § 2, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil e militar localizadas nesta comarca, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023-CNMP;
CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que o 14º BPM, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta Promotoria de Justiça;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do *modus operandi* da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais civis;
RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.
Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:
a) autue-se e registre-se a presente portaria, com a consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico;
b) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
c) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
Cumpra-se.
Joaquim Gomes, 20 de outubro de 2025.
Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Piranhas

Procedimento Administrativo nº MP 09.2025.00001578-7

Portaria nº 0003/2025/PJ-Piran, de 21 de outubro de 2025

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por seu órgão de execução, em exercício na Promotoria de Justiça de Piranhas/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGJ nº 245, de 30 de abril de 2020 e pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, da Lei n. 8.625/93;
Considerando, o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
Considerando, que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquéritos Cíveis e de procedimentos administrativos em defesa do patrimônio público, social e de outros interesses difusos e coletivos, a teor dos preceitos contidos no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº. 15/96,
Considerando, o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos



direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

Considerando, que a realização de concurso público é a forma prevista, em regra, para a contratação de profissionais que atuarão perante o ente público, conforme art. 37, II da Constituição Federal;

Considerando, que as exceções à regra do concurso público devem estar previstas em lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando, que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227);

Considerando, que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo" (Lei nº 9.394/96, art. 5º);

Considerando, que dentro do conceito de profissionais essenciais ao processo de ensino aprendizagem, a criação e a estruturação de bibliotecas escolares e salas de leitura são fundamentais para o desenvolvimento educacional dos alunos e para a melhoria da qualidade do ensino.

Considerando, que o Município de Olho d'Água do Casado/AL foi relacionado, em reunião realizada junto ao Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas - SINTEAL, como ente que não realiza concurso público para a área da educação de forma a atender a demanda;

Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, a fim de fiscalizar e acompanhar o cumprimento do Direito à Educação, em especial da realização de concurso público/processo seletivo para a contratação de servidores da área da educação, do Município de Olho d'Água do Casado/AL razão pela qual determina, de imediato, as seguintes providências:

- a) Autuação e registro desta Portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos;
- b) Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;
- c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
- d) Encaminhe-se ofício ao Prefeito do Município de Olho d'Água do Casado/AL, solicitando informações sobre a data da realização do último concurso público/processo seletivo para contratação dos funcionários atuantes na área da educação do Município de Olho d'Água do Casado e se há previsão de realização de concurso público/processo seletivo para contratação de funcionários na área da educação do Município de Olho d'Água do Casado, expondo o devido cronograma de atuação em tal sentido;
- e) Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;
- f) Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Piranhas/AL, 21 de outubro de 2025.

Luiz Cláudio Branco Pires
Promotor de Justiça

PA Nº 09.2022.00000702-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 0014/2025/PJ-PCama/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora signatária, em substituição da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, caput, inciso VII, da Constituição Federal, bem como nos termos dos artigos 26, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas, e em conformidade com a Resolução CNMP n.º 279/2023;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é dada a prerrogativa de realizar inspeções e fiscalizações em quaisquer estabelecimento público bem como exercer controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil nas cidades de Porto de Pedras, São Miguel dos Milagres e Passo de Camaragibe, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023-CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE, com espeque ao art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, instaurar o presente Procedimento Administrativo, no âmbito desta Promotoria de Justiça, abrangendo, especialmente, a 94ª DP – Passo de Camaragibe, 95ª DP – Porto de Pedras, 97ª DP – São Miguel dos Milagres e a Delegacia de Homicídios da 8ª Região; e para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- I) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- II) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;
- III) Expeça-se ofício as três Delegacias, comunicando a instauração dos autos bem como da designação da realização de visita de inspeção nas dependências da Delegacias para o dia 23 de outubro de 2025.

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe - AL, 21 de outubro de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Piranhas

Procedimento Administrativo nº MP 09.2025.00001579-8

Portaria nº 0004/2025/PJ-Piran, de 21 de outubro de 2025

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por seu órgão de execução, em exercício na Promotoria de Justiça de Piranhas/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGJ nº 245, de 30 de abril de 2020 e pelos artigos 127 e 129, inciso VII, da Constituição Federal, no exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando, o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, que é função institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial, tendo como finalidade a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, com o fito de promover uma persecução penal justa, voltada especialmente à defesa do interesse público;

Considerando, que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Resolução nº 279/2023, determinou a realização de visitas técnicas ordinárias e extraordinárias, a qualquer tempo, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

Considerando, as determinações contidas no Ofício nº 836/2025 – CGMP/AL acerca da necessidade de instauração de procedimento administrativo para fiscalização e acompanhamento das unidades policiais;



Considerando, que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, disciplinou o procedimento administrativo, que pode ser instaurado para fiscalizar as instituições, nos moldes do art. 8º, inciso II;

Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, a fim de monitorar e fiscalizar a unidade policial de Piranhas, razão pela qual determina, de imediato, as seguintes providências:

- a) Autuação e registro desta Portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos;
- b) Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- c) Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;
- d) Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Piranhas/AL, 21 de outubro de 2025.

Luiz Cláudio Branco Pires
Promotor de Justiça